



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 10 de julho de 2013

Ata Nº 14

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Proposta n.º 27/VJLM/2013 – Museu do Fresco – Entradas Pagas**”. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 128, de 9 de julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 350.313,53 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos), dos quais € 237.698,42 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e oito euros e quarenta e dois cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.---

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense: Masterclass de Direção & Concerto

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que decorreu no Auditório Municipal, de 27 a 29 de junho, um Masterclass de Direção e no dia 30 um Concerto, sob a orientação do Maestro Mitchell J. Fennell numa organização da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, tendo decorrido e atingido um nível bastante elevado, sendo de louvar e reconhecer todo o trabalho desenvolvido pela Direção daquela associação. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista – Utilização do Pavilhão Multiusos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, peticionando a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, para a apresentação de todos os candidatos integrantes das listas do Partido Socialista deste concelho de Reguengos de Monsaraz para as próximas eleições autárquicas, com a realização de um jantar, no próximo dia 3 de agosto.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições pela Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, na data e para o fim ora peticionado.-----

Grupo Desportivo BTT Piranhas de Alqueva – Crono-Escalada Ladeira do Berço – Monsaraz 2013:

Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas de Alqueva e atinente à realização da Crono-Escalada Ladeira do Berço – Monsaraz 2013, que decorrerá no dia 31 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível ao Grupo Desportivo BTT Piranhas de Alqueva para a realização da Crono-Escalada Ladeira do Berço – Monsaraz 2013.-----

Casa de Cultura de Corval – Secção de BTT – BTT ao Luar 2013: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de BTT da Casa de Cultura de Corval e atinente à realização do BTT ao Luar 2013, que decorrerá no dia 17 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível à Secção de BTT da Casa de Cultura de Corval para a realização do BTT ao Luar 2013. -----

Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz –

Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para as diversas equipas dos vários escalões de basquetebol, de 2.ª a 6.ª feira, entre as 18,00h e as 22,30h, durante toda a época desportiva.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo pelas equipas de basquetebol do Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no horário e datas peticionado. -----

Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva – Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, peticionando a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descobertas), para atividades de contacto com o meio aquático de um grupo de crianças, entre os 3 e os 7 anos, da creche “Creche e Aparece”, nos próximos dias 11 de julho e 1 de agosto. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descobertas), pelas crianças da creche “Creche e Aparece”, da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, nas datas e para o fim ora peticionado. -----

Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz – Utilização do Pavilhão Multiusos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, para a realização do Almoço/Convívio de Seniores desta Freguesia, no próximo dia 8 de setembro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim ora peticionado. -----

Núcleo Regional de Évora da Associação de Professores de Matemática – XX Encontro Regional de Educação Matemática “ÉvoraMat 2013” – Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Núcleo Regional de Évora da Associação de Professores de Matemática, informando que o evento em causa será adiado para os dias 26 de outubro e 2 de novembro, pelo que peticionavam a utilização do Auditório Municipal, bem como a oferta de pequena lembrança aos participantes no XX Encontro Regional de Educação Matemática – ÉvoraMat 2013, para as referidas datas. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, reiterar a oferta de uma lembrança aos participantes no XX Encontro Regional de Educação Matemática – ÉvoraMat 2013 e autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Núcleo Regional de Évora da Associação de Professores de Matemática, nas datas e para o fim ora peticionado. -----

Centro de Convívio de Barrada – Festa dos Hortelãos: Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Centro de Convívio de Barrada e atinente à realização da Festa dos Hortelãos, que decorrerá nos dias 3 e 4 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível à Centro de Convívio de Barrada para a realização da Festa dos Hortelãos. -----

Programa da Festa do Cante nas Terras do Grande Lago

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do programa da Festa do Cante nas Terras do Grande Lago, que decorrerá em Monsaraz nos próximos dias 21, 26 e 27 de julho; programa que ora se transcreve:-----

FESTA DO CANTE nas terras do grande lago	Programa
21 julho dom 19h00 Inauguração oficial da Casa do Cante 20h30 Atuação de Grupos Corais Grupo Coral "Gente Nova" de Campinho Grupo de Jovens de Campinho Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz Local Talheiro - Antiga Escola Primária	15h00 Painel II Colóquio Cante Alentejano - Salvaguarda, Sustentabilidade e Transmissão 16h00 Mesa Redonda Colóquio Cante Alentejano - Desafios na Transmissão 18h00 Sessão de encerramento Local Igreja de Santiago 19h00 Atuação de Grupos Corais Infantis e Juvenis Damaia Sarpa Campinho Local Jardim da Universidade
26 julho sex Dia da Cooperação Transfronteiriça 22h00 Espetáculo "Sens Ibéricos" Local Parque de estacionamento da Porta de Alentejo	22h00 A FESTA DO CANTE Carlos Guilherme Manuel Sérgio e José Farinha Quarteto de Cordas Baccus Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz Grupo Coral Infantil de Sarpa Grupo Coral e Etnográfico Camponeses de Pias Grupo Coral do Concelho de Reguengos de Monsaraz Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense Local Parque de estacionamento da Porta de Alentejo
27 julho sáb Colóquio Cante Alentejano - Salvaguarda, Sustentabilidade e Transmissão 09h00 Recepção aos participantes 10h00 Sessão de Abertura 11h00 Painel I 10 Anos da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural e Imaterial 12h00 Debate	

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 26 de junho de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Hasta Pública para o Direito à Ocupação da Loja n.º 2 (Interior) do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à ocupação da loja n.º 2 (interior) do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados diversos lanços de arrematação pelos concorrentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 2 (interior) a Mário António Lopes Cristino, pela importância de € 3.150,00,00 (três mil cento e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 14/JUA/2013, datado de 8 de julho, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – António Eduardo Pereira Cameirão -, e cujo teor ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 14/JUA/2013

Para	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De	<i>Marta Santos - Gabinete Jurídico e de Auditoria</i>
Assunto	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: António Eduardo Pereira Cameirão</i>
Data	<i>Reguengos de Monsaraz, 08 de julho de 2013.</i>

I – Dos Factos

No passado dia 02 de julho de 2013, o munícipe António Eduardo Pereira Cameirão, titular do BI n.º 10651022, NIF 202 680 428, residente na Tapada do Carapetal lote n.º 55, em Reguengos de Monsaraz, dirigiu-se ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz para, verbalmente, expor a seguinte situação: no dia 01 de julho de 2013, o colaborador do Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município, Manuel Francisco Santos Capucho, encontrava-se a proceder à limpeza e ceifa de infestante nos passeios e arruamentos na Urbanização Tapada do Carapetal, com uma roçadeira, quando saltou uma pedra em direção ao vidro do lado esquerdo da viatura da Marca Renault Megane Scenic, com a matrícula 45-92-IG, da propriedade de António Eduardo Pereira Cameirão, que estava em circulação no local, que acabou por partir o vidro.

Estes fatos foram confirmados pelo Eng. João Roma que se encontra no local onde ocorreu o incidente.

O lesado António Eduardo Pereira Cameirão pretende ser ressarcido do valor dos danos provocados na sua viatura. Para os devidos efeitos, entregou no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz um orçamento de substituição do vidro, no valor de € 110,61, com a taxa de IVA incluída, acrescido do valor de € 5,00 para os portes do correio.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a eventual responsabilidade civil do Município e sua obrigação ou não para ressarcir os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

danos reclamados.

II – Do Direito:

A Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme o disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais.

Por sua vez, manutenção e a limpeza das estradas e zona envolvente, como as bermas e passeios, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1, do artigo 7.º, do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira a responsabilidade extracontratual é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No caso em apreço, estamos perante um ato de gestão pública, que se regula nomeadamente pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

A presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na ação do agente que infringiu um dever objetivo de cuidado que deveria ter tido com a máquina quando passou a viatura por si. Contudo, a atividade que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz desenvolvia nesta situação é uma atividade de alguma perigosidade, atento ao meio utilizado.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da ação do agente.

Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 115,61 € (cento e quinze euros e sessenta e um cêntimos). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) **A manutenção e a limpeza das estradas e zona envolvente, como as bermas e passeios, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção.**
- b) **A presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na ação do agente que infringiu um dever objetivo de cuidado que deveria ter tido com a máquina quando passou a viatura por si.**
- c) **Contudo, a atividade que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz desenvolvia nesta situação é uma atividade de alguma perigosidade, atento ao meio utilizado.**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Verifica-se a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da ação do agente.*
- e) *Verificam-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*
- f) *O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a Seguradora Açoreana S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

Nestes termos, sou do parecer, que deve o munícipe ser ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 115,61 € (cento e quinze euros e sessenta e um cêntimos), claro está, mediante a apresentação do respetivo comprovativo (fatura e recibo)."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 14/JUA/2013;-----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor António Eduardo Pereira Cameirão na importância de € 115,61 (cento e quinze euros e sessenta e um cêntimos), referente a danos causados no seu veículo; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 60/GP/2013, por si firmada em 4 de julho, p.p., referente ao Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Banco Espírito Santo; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 60/GP/2013

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A CURTO PRAZO

Considerando que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2012, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em 12 de dezembro de 2012, a contração de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2013, no montante de € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria;

E que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2013, aprovou a proposta de crédito apresentada pelo Banco Espírito Santo e a contração de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2013, no montante de € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros), junto daquela instituição financeira,

Torna-se necessário assinar o contrato de abertura de crédito com o Banco Espírito Santo, que contenha todas as condições do empréstimo.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A aprovação da minuta do contrato de abertura de crédito com o limite de € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros) pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a celebrar entre o Banco Espírito Santo e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Contrato, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Tesouraria, ambas da unidade orgânica flexível Financeira, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a minuta do sobredito Contrato de Abertura de Crédito, que se transcreve: -----

“Financiamento n.º 001613000027505

Entre o

BES e

Município de Reguengos de Monsaraz, com sede em PC LIBERDADE, 3, 7200 370 REGUENGOS DE MONSARAZ, contribuinte n.º 507040589, neste acto representada por JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, na qualidade de PRESIDENTE com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

Condições Particulares

- 1. Crédito:** Montante Máximo Global de 670.000,00 EUR (Seiscentos e setenta mil euros).
- 2. Finalidade:** Apoio de Tesouraria
- 3. Data Efectiva:** A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.
- 4. Conta D/O:** 2350 5292 0009 em EUR.
- 5. Prazo:** Até ao dia 31/12/2013.
- 6. Carência:**
Juros: Não;
Capital: Não.
- 7. Utilização**
 - 7.1. Período de Utilização:** Não aplicável.
 - 7.2. Regime de Utilização:** Utilização mediante pedidos escritos do Cliente e prévia autorização do BES.
 - 7.3. Conta Corrente:** Sim; Renovável: Não.
 - 7.4. Multidivisas:** Não

8. Juros



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8.1. Taxa de Juro: *Correspondente à Euribor a 6 Mês(es), arredondada à milésima, acrescida de um spread de 8.00000 ponto(s) percentual(ais).*

8.2. Fixação da Taxa de Juro:

A taxa de juro é fixada no primeiro dia de período de 1 Mês(es).

8.3. Taxa anual efectiva (TAE: Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto): 8.64470%.

8.4. Pagamento de Juros: Mensal

9. Reembolso

9.1. Reembolso de Crédito: *Fim do prazo.*

9.2. Reembolso Antecipado:

Mediante pedidos escritos de cancelamento do Crédito.

10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,00000%;

- Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Imobilização de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Renovação de 0,00000%;

11. Comunicações:

B0593 – DMI – AV LIBERDADE, 195 1250-142 LISBOA;

Cliente(s) –

PC LIBERDADE, 3, 7200 REGUENGOS DE MONSARAZ

12. Garantias de Crédito:

Sem Garantias.

13. Outras Estipulações:

- Consignação de receitas

1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município, em conformidade com o estipulado na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e demais alterações efectuadas posteriormente, consigna ao BES as receitas que lhe cabem no âmbito da referida Lei, designadamente as correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Base Municipal.

2. O BES fica autorizado a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2013; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo com o limite de € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros), nos exatos termos consignados; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o sobredito Contrato;-----
- d) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Concurso Público de Aquisição de “Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”: Relatório Final - Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 61/GP/2013, por si firmada em 4 de julho, p.p., referente à adjudicação do Concurso Público de aquisição de “Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 61/GP/2013

CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE “MOBILIÁRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 26 de dezembro de 2012 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para “Aquisição de Mobiliário para a Biblioteca de Reguengos de Monsaraz;
- O anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República 2ª série, n.º 54, de 18 de março de 2013;
- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica bizgov;
- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 16 de abril de 2013;
- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 12 de junho de 2013 e disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia no dia 17 de junho de 2013 em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro;
- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- O prazo de audiência prévia terminou em 24 de junho de 2013, sendo que o concorrente João Luis Silva de Sousa, e o concorrente Julcar Mobiliario Integrado, S.A pronunciara-se em 23 de junho e 24 de junho respetivamente;
- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de 2 de julho e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE “MOBILIÁRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e seis de dezembro de dois mil e doze, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Miguel Tavares Singéis.

1. Introdução

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 17 de junho de 2012 através de notificação na plataforma eletrónica BIZGOV, aos seguintes concorrentes: Julcar Mobiliário Integrado S.A.; Culturalis Borgeaud Equipamento de Biblioteca, Lda; João Luís Silva de Sousa; Haworth-Portugal – Mobiliário de Escritório, S.A.; Fantoffice, Equipamentos de Escritório e Hotelaria, Lda; Jeset Portugal, S.A.; GUIALMI - Empresa de Móveis Metálicos, S.A; PEDRASINA, Lda; NAUTILUS - Indústria e Comércio de Mobiliário, S.A.; Areal Editores S.A.; MLM-Mobiliário, Lda; IDUNA, Comercio e Industria de Mobiliário, S.A.; Interescritório Mobiliário Internacional para Escritório SA; Luís Manuel Marino Gonçalves; EQUIPEX – Equipamento e Mobiliário Escolar Lda, na qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

2. Do Relatório Preliminar

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE "MOBILIÁRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

(ARTIGO 146º DO CCP)

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e treze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e seis de dezembro de dois mil e doze, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Miguel Tavares Singéis.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da aquisição em título realizou-se no dia 16 de abril de 2013 a abertura de propostas.

O preço base do concurso é de € 105.504,95 (cento e cinco mil quinhentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos).

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
Julcar Mobiliário Integrado, S.A.	€ 88.443,20
Culturalis Borgeaud Equipamento de Biblioteca, Lda	€ 89.973,16
João Luís Silva de Sousa	€ 72.668,00
Haworth-Portugal – Mobiliário de Escritório, S.A.	€ 93.007,84
Jeset Portugal, S.A.	€ 102.163,21
GUIALMI - Empresa de Móveis Metálicos, S.A.	€ 104.012,69
Fantoffice, Equipamentos de Escritório e hotelaria, Lda	€ 95.000,00
PEDRASINA, Lda	€ 97.475,15
NAUTILUS - Indústria e Comércio de Mobiliário, S.A.	€ 94.966,50



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Areal Editores S.A.	€ 94.979,19
MLM-Mobiliário, Lda	€ 83.381,96
IDUNA, Comercio e Industria de Mobiliário, S.A.	€ 90.826,88
Interescritorio Mobiliário Internacional para Escritório SA	€ 99.840,15
Luis Manuel Marino Gonçalves	€ 89.668,00
EQUIPEX – Equipamento e Mobiliário Escolar Lda	€ 78.675,95

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O critério de adjudicação de acordo com o artigo 74 n.º 1 do CCP é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os fatores de decisão e respetivos coeficientes de valoração, conforme a seguir se indica:

- Preço (P) 65%;
- Prazo de entrega (PE) 20%;
- Prazo de garantia (PG) 10%;
- Prazo de continuidade de linha (CL) 5%.

a) Preço

- 100 pontos – propostas de valor inferior a 95.000,00€;
- 75 pontos - propostas entre 95.000,01€ e 97.500,00;
- 50 pontos – propostas entre 97.500,01€ a 100.000,00€;
- 25 pontos – propostas de valor superior a 100.000,01€;

b) Prazo de entrega

- 100 pontos para a proposta com prazo de entrega entre 30 e 34 dias;
- 75 pontos para a proposta com prazo de entrega entre 35 e 39 dias;
- 50 pontos para a proposta com prazo de entrega entre 40 e 44 dias;
- 25 pontos para a proposta com prazo de entrega de 45 dias;

c) Prazo de garantia;

- 100 pontos para a proposta com prazo de garantia de 10 anos;
- 75 pontos para a proposta com prazo de garantia entre 6 e 9 anos;
- 50 pontos para a proposta com prazo de garantia entre 3 e 5 anos;
- 25 pontos para a proposta com prazo de garantia de 2 anos;

d) Prazo de continuidade de linha;

- 100 pontos para a proposta com prazo de continuidade de linha de 10 anos;
- 75 pontos para a proposta com prazo de continuidade de linha entre 6 e 9 anos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

50 pontos para a proposta com prazo de continuidade de linha entre 3 e 5 anos;

25 pontos para a proposta com prazo de continuidade de linha de 2 anos.

Fórmula a aplicar:

Classificação em pontos= 0,65(P)+0,2(PE)+0,1(PG)+0,05(CL).

4 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/9-13:

Julcar Mobiliário Integrado, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
88.443,20	100	-	-	-	65
PRAZO DE ENTREGA (20%)					
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total	
100	-	-	-	20	

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/9-13:

Culturalis Borgeaud-Equipamentos de Biblioteca, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
89.973,16	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

100	-	-	-	10
-----	---	---	---	----

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/9-13:

João Luís Silva de Sousa

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com fundamento do não cumprimento da alínea a) do n.1 do art.º 57.º do CCP, já que o Anexo I apresentado não se refere à aquisição de mobiliário para o objeto do presente concurso (refere-se à Reabilitação do edifício da antiga Companhia Aveirense de Moagens, da Universidade de Aveiro!). Igualmente não cumpre o disposto nas alíneas h) e c), em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 10º do Programa de Concurso.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/9-13:

Haworth-Portugal – Mobiliário de Escritório, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
93.007,84	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
-	-	-	25	2,50

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
-	-	-	-	-

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/9-13:

Jeset Portugal, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
-------------	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
102.163,21				25	16,25

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6/9-13:

Guialmi – Empresa de Móveis Metálicos, S. A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
104.012,69	-	-	-	25	16,25

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7/9-13:

Fantoffice, Equipamentos de Escritório e Hotelaria, Lda.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
94.999,00	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8/9-13:

Pedrasina, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
97.475,15	-	75	-	-	48,75

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 9/9-13:

Nautilus – Indústria e Comércio de Mobiliário, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
94.966,50	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 10/9-13:

Areal Editores, S. A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
94.979,19	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
-	-	50	-	5

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
-	-	50	-	2,5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 11/9-13:

MLM Mobiliário, Lda

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00)	(95.000,01 a 97.500,00)	(97.500,01 a 1000.00,00)	(Maior que 100.000,01)	Total



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	100 Pontos	75 Pontos	50 Pontos	25 Pontos	Total
83.381,96	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 12/9-13:

Iduna – Comércio e Industria de Mobiliário, S. A.

Admissão ou exclusão da proposta:

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
90.826,88	100	-	-	-	65

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 13/9-13:

Interescritório-Mobiliário Internacional para Escritório, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com fundamento do não cumprimento do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, nomeadamente o modelo A da proposta, anexo ao Programa de Concurso.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 14/9-13:

Luís Manuel Marino Gonçalves

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

PREÇO (65%)					
Preço Proposto	(Menor que 95.000,00) 100 Pontos	(95.000,01 a 97.500,00) 75 Pontos	(97.500,01 a 1000.00,00) 50 Pontos	(Maior que 100.000,01) 25 Pontos	Total
89.668,00	100	-	-	-	65

PRAZO DE ENTREGA (20%)				
(entre 30 a 34 dias) 100 Pontos	(entre 35 a 39 dias) 75 Pontos	(entre 40 a 44 dias) 50 Pontos	(45 dias) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	20

PRAZO DE GARANTIA (10%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	10

PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)				
(10 anos) 100 Pontos	(entre 6 e 9 anos) 75 Pontos	(entre 3 e 5 anos) 50 Pontos	(2 anos) 25 Pontos	Total
100	-	-	-	5

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 15/9-13:

Equipex – Equipamento & Mobiliário Escolar, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com fundamento do não cumprimento da alínea a) do n.1 do art.º 57.º do CCP. Não apresenta o documento em causa.

5 – RESUMO FINAL

Nr de Ordem	CONCORRENTES	Valor da Proposta	PREÇO DA PROPOSTA (65%)					PRAZO DE ENTREGA (20%)					PRAZO DE GARANTIA (10%)					PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA (5%)					PONTUAÇÃO TOTAL FINAL (65)+(20)+(10)+(05)+(05)
			100 Pontos (menor que 95.000,00)	75 Pontos (95.000,01 a 97.500,00)	50 Pontos (97.500,01 a 100.000,00)	25 Pontos (maior que 100.000,01)	TOTAL PREÇO (2)+(3)+(4)+(5)+(6)	100 Pontos (entre 30 a 34 dias)	75 Pontos (entre 35 a 39 dias)	50 Pontos (entre 40 a 44 dias)	25 Pontos (45 dias)	TOTAL PRAZO ENTREGA (4)+(3)+(20)	100 Pontos (10 anos)	75 Pontos (entre 6 e 9 anos)	50 Pontos (entre 3 e 5 anos)	25 Pontos (2 anos)	TOTAL PRAZO GARANTIA (6)+(5)+(10)+(5)	100 Pontos (10 anos)	75 Pontos (entre 6 e 9 anos)	50 Pontos (entre 3 e 5 anos)	25 Pontos (2 anos)	TOTAL CONTINUIDADE LINHA (08)+(07)+(5)	
1	Julcar Mobiliário Integrado, S.A.	88.443,20 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
2	Culturalis Borgeaud- Equipamentos de Biblioteca, Lda.	89.973,16 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
3	João Luís Silva de Sousa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Haworth Portugal- Mobiliário de Escritório, S.A.	93.007,84 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	-	-	-	25	2,50	-	-	-	-	0,00	87,50
5	Jeset Portugal- Mobiliário de Escritório, Grandes Espaços e Cultura, Lda.	102.163,21 €	-	-	-	25	16,25	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	46,25
6	Guilherme- Empresa de Minérios Metálicos, S.A.	104.012,69 €	-	-	-	25	16,25	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	46,25
7	Fantoffice- Equipamento de Escritório e Hotelaria, Lda.	94.999,00 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
8	Pedrasina, Lda.	97.475,15 €	-	75	-	-	48,75	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	83,75
9	Neutilus, S.A.	94.966,50 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
10	Areal Editores, S.A.	94.979,19 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	-	-	50	5,00	-	-	-	50	-	2,50	92,50
11	MLM Mobiliário, Lda.	83.381,96 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
12	Iduna Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A.	90.826,88 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
13	Interescritório-Mobiliário Internacional para Escritório, Lda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Luís Manuel Marino Gonçalves	89.668,00 €	100	-	-	-	65,00	100	-	-	-	20,00	100	-	-	-	10,00	100	-	-	-	5,00	100,00
15	Equipex- Equipamento & Mobiliário Escolar, Lda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
11	MLM-Mobiliário, Lda	100	1º
1	Julcar Mobiliário Integrado, S.A.	100	2º
14	Luís Manuel Marino Gonçalves	100	3º
2	Culturalis Borgeaud Equipamento de Biblioteca, Lda	100	4º
12	IDUNA, Comercio e Industria de Mobiliário, S.A.	100	5º
9	NAUTILUS - Indústria e Comércio de Mobiliário, S.A.	100	6º
7	Fantoffice, Equipamentos de Escritório e hotelaria, Lda	100	7º
10	Areal Editores S.A.	92,50	8º
4	Haworth-Portugal – Mobiliário de Escritório, S.A.	87,50	9º
8	PEDRASINA, Lda	83,75	10º
5	Jeset Portugal, S.A.	46,25	11º
6	GUIALMI - Empresa de Móveis Metálicos, S.A.	46,25	12º

A ordenação apresentada resulta da conjugação dos critérios constantes do programa de concurso e posteriormente hierarquizados com base no critério preço, uma vez que a pontuação alcançada pelos concorrentes apenas se distingue unicamente por este fator. Com esta análise e consequente ordenação encontram-se salvaguardados os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, especialmente aplicáveis à contratação pública (art.º 1.º, n.º 4 do CCP), bem como os princípios da imparcialidade, da prossecução do interesse público e da boa-fé.

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.”

3. Observações dos Concorrentes

Durante o período de audiência prévia o concorrente João Luís Silva de Sousa, pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 21 de junho de 2013; pronuncia que ora se transcreve:



De : João Luís Silva de Sousa

Mobiliário p/ Bibliotecas, Escritórios e Arquivos

Para:
Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade
7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ

Vialonga, 21 de Junho de 2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto: Ref. “ Concurso Público para Aquisição de Mobiliário para a Nova Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz “ – Referência do Procedimento na Plataforma Saphety Gov: Procedimento 9 ABS-CP/AOP-13 “

Exmos. Senhores:

Nos termos do artº 123 do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 178/2009 de 2 de Outubro, em sede desta audiência prévia, vimos apresentar a nossa pronúncia e reclamação contra o Relatório Preliminar de análise de propostas apresentadas ao Concurso epígrafado, de acordo com os fundamentos a seguir discriminados:

De acordo com o exigido em todas as alíneas do Artº 10 do programa de concurso efectuado para o presente procedimento, bem como as alíneas a), b) e c) do n.1 do Artº 57 do CCP, a nossa empresa apresentou todos os documentos exigidos para o presente procedimento, como se pode confirmar pelo Recibo em anexo emitido aquando da entrega da nossa proposta, pela plataforma de contratação pública eletrónica, denominada “Saphety Gov”, plataforma na qual este procedimento de aquisição se realiza.

Tem todavia razão o júri quando assinala que o Anexo I por nós apresentado contém um erro relativamente ao objecto do presente concurso, que por lapso, que esperamos relevado, não detectámos atempadamente.

Sede e Fábrica: Zona Industrial de Vialonga – Granja, Arm. A3 – 2625-607 VIALONGA

Tel Tel.: 219510402 - Móvel: 963718126 - NIF.: 200 935 380 - Email: comercial.atefla@gmail.com

Web: <http://atefla.dynalias.net>



O lapso assinalado traduz-se num manifesto erro de escrita, revelado no próprio contexto da proposta, pelo que nos termos do artigo 249º do Código Civil, vem a nossa empresa rectificar o referido erro, visto que nos restantes documentos apresentados o objecto do concurso é sempre o correcto e referente ao procedimento de aquisição realizado por essa Instituição, não existindo em mais nenhum documento esse erro.

É por demais óbvia a divergência entre o que foi escrito e aquilo que se queria ter escrito, como decorre do que demais consta em termos do respectivo contexto da proposta apresentada, o que consubstancia o erro material a retificar, nos termos do citado normativo – o que desde já se requer.

Assim onde se lê:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

«...tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 51 – aCAL/UA – 11/12, tendo em vista a aquisição de bens de mobiliário e equipamento diverso para os espaços incluídos na Reabilitação do edifício da antiga Companhia Aveirense de Moagens, da Universidade de Aveiro...»,

deve-se ler e passar a ler-se:

«...tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público " Aquisição de Mobiliário para a Nova Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz "...»

Estranha-se a falta de cedência do princípio da intangibilidade das propostas quando, como será do vosso conhecimento, pode o júri, nomeadamente, ao abrigo do disposto no art. 72º do CCP, solicitar esclarecimentos, mormente quando encontra erros na elaboração das mesmas.

É também usado como argumento de exclusão da nossa proposta «o não cumprimento no disposto nas alíneas h) e c), em conjugação com a alínea e) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso».

João Luís Silva de Sousa

Sede e Fábrica: Zona Industrial de Vialonga – Granja, Arm. A3 – 2625-607 VIALONGA
Tel.: 219510402 - Móvel: 963718126 - NIF: 200 935 380 - Email: comercial.atefla@gmail.com
Web: <http://atefla.dynalias.net>



Após reanálise de todo o programa de concurso e caderno de encargos do referido procedimento de aquisição, não se entende o que se pretende dizer com «...não cumpre o disposto na alínea h) ...» pois, do programa de concurso **não consta nenhuma alínea h)** !?
Tratar-se-á, seguramente, numa primeira vista, de erro material idêntico ao nosso cometido cuja correção foi feita supra.

Come feito, tudo aponta para a existência de erro material da parte de V. Exas, erro provocado por simpatia e conhecido por «erro de "copy & paste"». Seguramente, esta parte da crítica feita à nossa proposta encontrava-se pré-escrita em modelo que inadvertidamente e por mero lapso nos foi remetido sem a necessária adaptação/correção.

Mas, inexistindo a alínea h), não pode ser considerado que a mesma foi incumprida, pelo que também por aqui nenhuma falta relevante para a decisão de (não) admissão da nossa proposta nos pode ser apontada.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Também não se entende a acusação do alegado «*não cumprimento por parte da nossa empresa das alíneas c) e e) do nº 1 do artigo 10º do Programa de Concurso*» onde se exige a apresentação dos documentos: «*Nota Justificativa do preço proposto*» e «*Lista de preços unitários, com ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho*», respectivamente.

Para rebater tal crítica – e como já referido anteriormente -, segue em anexo o Recibo emitido aquando da entrega da nossa proposta, que aqui se dá por transcrito, e pelo qual se pode confirmar que **todos os documentos exigidos foram entregues**, e passamos a mencioná-los:

- ANEXO I (solicitado na alínea a) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- PROPOSTA.pdf (solicitado na alínea b) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.pdf (solicitado na alínea c) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- LISTA DE PREÇOS.pdf (solicitado na alínea d) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso e ordenada pelo mapa de quantidades referente a este procedimento)

João Luís Silva de Sousa

Sede e Fábrica: Zona Industrial de Vialonga – Granja, Arm. A3 – 2625-607 VIALONGA
Tel.: 219510402 - Móvel: 963718126 - NIF.: 200 935 380 - Email: comercial.atefla@gmail.com
Web: <http://atefla.dynalias.net>



- PROGRAMA DE FORNECIMENTO.pdf (solicitado na alínea d) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso sendo solicitado também no nº 5 da Cláusula 7ª Secção I do Caderno de Encargos)
- CATALOGOS.zip (solicitado na alínea e) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso fazendo referência também à Cláusula 16ª Secção III do Caderno de Encargos)
- CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- DECLARAÇÃO SIGILO.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso fazendo referência à cláusula 14ª Secção II do Caderno de Encargos)
- PRAZO DE ENTREGA.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso fazendo referência à cláusula 5ª Secção I do Caderno de Encargos)
- PRAZO DE GARANTIA.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso fazendo referência à cláusula 13ª Secção I do Caderno de Encargos)
- PRAZO DE CONTINUIDADE DE LINHA.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)
- PLANTA PISO 1 FORMATO A1.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

-PLANTA PISO 2 FORMATO A1.pdf (solicitado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º Programa de Concurso)

De referir também que o ficheiro **CATALOGOS.zip**, por ser comprimido num formato autorizado por lei, contém dentro dele para além dos catálogos do material proposto, também as respectivas fichas técnicas com imagens de cada produto proposto, como é exigido na Cláusula 2ª Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Tudo visto, e ao contrário do nosso caso, constata-se que estes erros pela sua gravidade e relevância/influência na decisão tomada por V. Exas. (exclusão da proposta do signatário) acabam por ser erros de julgamento e não tão-somente erros materiais.

Ora, consabido é que o erro de julgamento não é passível de retificação material, implicando, sim, a anulação da declaração errada ou do acto – o que desde já se requer.

João Luís Silva de Sousa

Sede e Fábrica: Zona Industrial de Vialonga – Granja, Arm. A3 – 2625-607 VIALONGA

Tel.: 219510402 - Móvel: 963718126 - NIF: 200 935 380 - Email: comercial.atefla@gmail.com

Web: <http://atefla.dynalias.net>



O suprimento que haja de ser feito para reparação do erro do Júri consistirá na correcção do julgamento feito, ou seja, na consideração de que foi cumprido o programa quando antes se acusava o seu não cumprimento – o que se requer, desde já.

Pelo exposto queremos acreditar que por estes erros e lapsos o Excelentíssimo Júri deste procedimento de aquisição não teve oportunidade de analisar a nossa proposta, convenientemente.

Assim, pós analisarmos os critérios de adjudicação, a nossa empresa ficará também com os 100 pontos atribuídos à Empresa MLM - Mobiliário, Lda bem como a outras empresas concorrentes, sendo que em termos de valor a nossa proposta apresenta um valor consideravelmente mais baixo, precisamente 10.713.96 € (excluído o IVA) a menos que a proposta da empresa MLM – Mobiliário, Lda., o que representará uma poupança substancial nos encargos desse Município objectivo maior do concurso, cujo critério de adjudicação publicitado é o da proposta economicamente mais vantajosa.

Mas outros erros cometidos pelo Excelentíssimo Juri se podem descortinar já neste Relatório Preliminar:

Após análise também ao mapa de pontuação apresentado, existem alguns erros de soma ou de cálculo (*lapsus calami*) nas pontuações atribuídas, sendo de destacar as pontuações das empresas por eles afectadas Jeset Portugal, Lda e Guialmi S.A., em que a pontuação referida para ambas as empresas é de 46,25 pontos quando deveria ser de 51,25 pontos, faltando somar a pontuação do Prazo de Continuidade de Linha.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com esta análise não é nossa intenção estar a corrigir ou apontar quaisquer erros ou lapsos cometidos pelo Excelentíssimo Júri, mas sim demonstrar que mesmo com a máxima atenção e correcção que um procedimento destes exige, os erros acontecem, a um Júri ou às empresas e entidades experientes como a nossa.

Comprova-se por aqui que de facto «*Errare humanum est*» e o adágio popular que refere que «no melhor pano cai a nódoa».

João Luís Silva de Sousa

Sede e Fábrica: Zona Industrial de Vialonga – Granja, Arm. A3 – 2625-607 VIALONGA
Tel.: 219510402 - **Móvel:** 963718126 - **NIF:** 200 935 380 - **Email:** comercial.stefla@gmail.com
Web: <http://atefla.dynalias.net>



Por tudo o atrás exposto, requer-se a V. Exas. a já anteriormente referida cedência do princípio da intangibilidade das propostas decorrente de manifesto erro de escrita, salvaguardado pelo artigo 249º do Código Civil, e conseqüentemente que nos seja aceite esta correcção, e sejam reanalisadas todas as propostas apresentadas a concurso.

Em anexo: 2 documentos – ANEXO I Corrigido + Recibo

Certos da atenção de V. Ex.as, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Espera Deferimento

Atentamente



João Luís Silva de Sousa

Digitally signed by JOÃO LUÍS SILVA DE SOUSA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=SILVA DE SOUSA, givenName=JOÃO LUÍS, serialNumber=81107883252, cn=JOÃO LUÍS SILVA DE SOUSA
Date: 2013.06.23 15:53:36 +01'00'

Outrossim, o concorrente Julcar Mobiliário Integrado, em 24 de junho de 2013; pronúncia que ora se transcreve:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

julcar

mobiliano integrado / integrated furniture

Julcar mobiliário integrado, S.A.

Apart. 388 - 3754-909 Águeda / Portugal / Tel. 351 234 800 800 / Fax 351 234 800 801 / e-mail: julcar@julcar.pt / www.julcar.eu

CONCURSO PÚBLICO: " AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ " – PROCEDIMENTO REF 9 ABS –CP / AOP – 13

Reclamação

A Julcar mobiliário integrado SA, com o número fiscal de contribuinte 501 140 263, com sede em Águeda, vem respetosamente apresentar reclamação formal da intenção de adjudicação do fornecimento do concurso supra referido à empresa MLM.

A Julcar sustenta a sua reclamação pelo mau e indevido preenchimento do Anexo 1 que integra a proposta da MLM, nomeadamente nas alíneas e artigos que nele são mal explanados.

Os artigos legais que definem o anexo 1 estão definidos na lei e foram claramente reiterados na minuta do anexo 1, cujo modelo de declaração se reporta a alínea a) do número 1 do artigo 57, que estabelece claramente todo o clausulado que deve ser claro e a que as empresas têm de se sujeitar, tendo sido incorporado no processo de consulta elaborado por Esse Município.

A empresa classificada na intenção de adjudicação em primeiro lugar, não responde de acordo com todas as alíneas, concretamente nas seguintes:

Ponto 1

Alínea g) - O transcrito pela MLM: Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627. Deveria ter declarado que era ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 562. Não cumpre o definido pela lei e pelo Município de Reguengos de Monsaraz na minuta do Anexo 1 que integra o Caderno de Encargos, tal como se constata;

Ponto 2

Alínea ii) – Corrupção, na acepção do art.º 3 do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do número 1 do art.º 3 da Acção Comum número 98 / 773 JAI, do Conselho. Também aqui se apresenta uma irregularidade. O clausulado legal não é o definido pela MLM na sua declaração do Anexo 1 mas sim deve ser: o número 1 do artigo 3 da Acção Comum número 98 / 742 / JAI, do Conselho. Não cumpre o definido pela lei e pelo Município de Reguengos de Monsaraz, tal como se constata;

A resposta a um concurso público deve pautar-se pelo rigor na observância dos clausulados legais e ainda pelas determinações claramente expressas nas peças que enquadram o articulado de uma consulta pública, no caso presente elaborada pelo próprio Município de Reguengos, a que as empresas se deverão vincular com rigor na observância legal de todos os aspetos que estabelecem os procedimentos públicos.

De outra forma não faz sentido que as empresas concorrentes se vejam obrigadas ao preenchimento rigoroso de um procedimento legal e que, não respondendo de forma cabal, possam continuar admitidas numa decisão final como potenciais ganhadores, em detrimento das que, por outro lado cumprem escrupulosamente com todos os parâmetros, incluídos os de ordem processual.

Acresce que o legislador ao definir parâmetros legais e de metodologias, teria certamente uma intenção clara, sendo uma delas a de colocar todos os concorrentes no mesmo pé de igualdade. A preparação de uma resposta a um Concurso Público requer, por obrigatoriedade legal, uma atenção redobrada que se deve manifestar pela exactidão e clara resposta a todos os itens que a definem, e que são definidos pela lei e reiterados por esse Município.

No entendimento da Julcar, não é aceitável que estes aspectos venham a ser declarados como não importantes, o que viola claramente as disposições legais. A declaração do Anexo 1 da MLM, de acordo com o fundamento no disposto no artigo 146, n.º 2, d) do CCP, não apresenta a proposta com a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo apresentado no respectivo Anexo 1 do caderno de Encargos, nem as alterações legais ao Código dos Contratos Públicos, introduzidos pelo Decreto-Lei número 149/2012 de 12 de Julho.

Acresce que o Código Dos Contratos Públicos, define como motivos de exclusão no que é definido como Transição Procedimental entre outros aspetos: Por motivos formais (art.º 146, n.º 2) incumprimentos de formalidades impostas pelo CCP. Verifica-se na Declaração do Anexo 1 um claro incumprimento de formalidades impostas pelo CCP, o que é claramente motivo de exclusão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Julcar não pode, em consciência, aceitar a manutenção da proposta da empresa MLM dado que no passado a própria Julcar foi sujeita a eliminação num outro Concurso Público, pela mesma razão que agora vem denunciar relativamente à MLM. Julgamos não poder haver uma interpretação com 2 decisões distintas para o mesmo tipo de incumprimento de formalidades impostas pelo CCP.

Assim, a Julcar sustentada no atrás explanado vem pedir a exclusão da Proposta da empresa MLM, solicitando ainda que seja colocada em primeiro lugar, posição que, pelo exposto, lhe deve ser atribuída, já que cumpre com todos os aspectos relevantes do Processo de Consulta em questão.

Estamos certos da razão que nos assiste.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com consideração.

Atentamente

Julcar

2013.06.24

Anabela Florido Carvalho

Julcar 2013 Junho 24

4. Análise Final

Atendendo à pronúncia apresentada pelos concorrentes João Luís Silva de Sousa e Julcar Mobiliário Integrado, S.A, o Júri analisou-as pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

4.1 Reconhecemos e corrigimos as pontuações relacionadas com a pontuação de Jeset Portugal, S.A e Guialmi-Empresa de Móveis Metálicos, S.A, sendo que não há qualquer alteração na hierarquização das propostas;

4.2 Na elaboração do Relatório Preliminar ocorreu um lapso de escrita relacionado com a argumentação de exclusão «o não cumprimento no disposto nas alíneas **h) e c) ...»**, sendo que naturalmente se deverá entender como «alíneas **b) e c)»** do supracitado n.º1 do artigo 57.º do CCP;

4.3 Não foram apresentados em sede de reclamação quaisquer novos elementos que possam influenciar a decisão final e que não tenham sido avaliados em sede de relatório preliminar pelo júri.

5 - Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

6 – O Júri com base na análise efectuada propõe a adjudicação da aquisição de “**Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz**” ao concorrente “**MLM – Mobiliário, Lda**” pelo valor de **€ 83.381,96** (oitenta e três mil trezentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;*
- b) *Adjudicar à empresa “ MLM – Mobiliário, Lda” a aquisição de “Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”, pelo valor de € 83.381,96 (oitenta e três mil trezentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;*
- c) *Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 61/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar o aludido Relatório Final do Concurso Público de aquisição de “Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”; -----
- c) Adjudicar à empresa MLM – Mobiliário, Lda., a aquisição de “Mobiliário para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz” pelo valor total de € 83.381,96 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;-----
- d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Aquisição do Prédio Urbano sito à Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 62/GP/2013, por si firmada em 8 de julho, p.p, referente à aquisição do prédio urbano sito à Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 62/GP/2013

AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO À RUA DO FORNO, N.º 15, EM SÃO MARCOS DO CAMPO

Considerando que,

- A senhora Inácia Bragado Adriano, viúva, residente na Rua Monte Arriba, n.º 12, em São Marcos do Campo, titular do Cartão de Cidadão n.º 08449496 4 zz8, válido até 13/06/2013, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 124 767 052, proprietária do prédio urbano sito à Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 157, da freguesia de Campo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2256, pretende vender o referido imóvel, pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros);

- O Município de Reguengos de Monsaraz é dono e legítimo proprietário do prédio sito à Rua do Forno, n.º 13, em São Marcos do Campo, prédio vizinho do supraidentificado imóvel;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse na aquisição do referido imóvel para construir, naquela zona, fogos de habitação social;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aquisição do prédio urbano sito à Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 157, da freguesia de Campo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2256, pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros);
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Janeiro, a celebrar com a senhora Inácia Bragado Adriano, viúva, residente na Rua Monte Arriba, n.º 12, em São Marcos do Campo, titular do Cartão de Cidadão n.º 08449496 4 zz8, válido até 13/06/2013, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 124 767 052;
- c) Que seja determinado à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a aquisição do prédio urbano sito à Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 157, da freguesia de Campo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2256, pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros); -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, a celebrar com a senhora Inácia Bragado Adriano, viúva, residente na Rua Monte Arriba, n.º 12, em São Marcos do Campo; -----
- d) Determinar à Notária Privativa deste Município e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Colaboração entre a AICEP Global Parques e o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 63/GP/2013, por si firmada em 8 de julho, p.p, referente à ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre a AICEP Global Parques e este Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 63/GP/2013

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AICEP GLOBAL PARQUES E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que, em 18 de junho de 2012, foi celebrado, um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e a empresa aicep Global Parques, Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A., no qual se definiram os termos de colaboração das partes no que respeita à implementação da ligação entre a página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, www.cm-reguengos-monsaraz.pt, e a plataforma Global Find, acessível através do sítio da web da responsabilidade da empresa aicep Global Parques;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre a empresa aicep Global Parques e o Município de Reguengos de Monsaraz celebrado, em 18 de junho de 2013, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, o sobredito Protocolo de Colaboração, que igualmente de transcreve:-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AICEP GLOBAL PARQUES E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

§ A plataforma eletrónica Global Find é um produto / serviço desenvolvido pela empresa aicep Global Parques,, que permite localizar, mediante critérios reconhecidos e selecionados pelos clientes, lotes disponíveis para investimento, em parques industriais nacionais;

§ Na reunião de trabalho realizada, em 07 de junho de 2013, nas instalações da EDIA, em Beja, a empresa aicep Global Parques, apresentou a referida plataforma ao Município de Reguengos de Monsaraz;

§ O Município de reguengos de Monsaraz pretende implementar na sua página eletrónica uma ligação à plataforma Global Find.

É livremente celebrado este Protocolo de Colaboração entre a empresa aicep Global Parque, Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A., pessoa coletiva número 503 580 929, com sede à Estrada Vale da Rosa, 2910-845 Setúbal, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgão dos Municípios e das Freguesias, aprovado pelas Leis n.º 16/99, de 18 de setembro, da redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo visa definir os termos de colaboração entre a empresa aicep Global Parques e o Município de Reguengos de Monsaraz, no que respeita à implementação da ligação entre a página eletrónica do Município e a plataforma Global Find,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

acessível através do sítio da web da responsabilidade da empresa aicep Global Parques.

Cláusula 2.ª

Compromisso entre as partes

As partes comprometem-se a implementar uma ligação entre a página eletrónica www.cm-reguengos-monsaraz.pt, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz e a plataforma Global Find acessível através do sítio da web da responsabilidade da aicep Global Parques, com a finalidade de divulgar a plataforma Global Find e promover o desenvolvimento das relações económicas entre si.

Cláusula 3ª

Termos de ligação

A operacionalização da ligação referida no artigo anterior realizar-se-á nos seguintes termos:

- a) A entrada na plataforma eletrónica Global Find através do site www.cm-reguengos-monsaraz.pt será efetuada a partir do link <http://globalfind.globalparques.pt/>, acessível através de um botão próprio, fornecido pela aicep Global Parques;
- b) O link e o botão referidos na alínea anterior não poderão ser fornecidos a terceiros sem autorização prévia da aicep Global Parques;
- c) Em complemento ao link e botão de acesso à plataforma Global Find referidos na alínea a), será colocado um pequeno texto de introdução explicativo das funcionalidades da ferramenta e serviços acessórios oferecidos pela aicep Global Parques;
- d) Este texto será fornecido pela aicep Global Parques e sujeito a acordo mútuo entre as partes em função do espaço disponível no sítio referido na alínea a) e do interesse e relevância da informação no caso em questão;
- e) Ao texto referido na alínea anterior poderá ser acrescentada uma referência à colaboração entre as Partes, caso as partes envolvidas assim o entendam.

Cláusula 4ª

Alteração ou revogação do Protocolo

As partes podem, a todo o tempo, alterar ou revogar o presente protocolo, desde que de comum acordo, mediante forma escrita.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Protocolo de Colaboração vigorará por um ano, renovável anualmente, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por escrito, com um pré-aviso de 90 (noventa) dias no termo do prazo.

Cláusula 6ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 63/GP/2013; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, confirmar/ratificar o Protocolo de Colaboração celebrado entre a AICEP Global Parques e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Museu do Fresco – Entradas Pagas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 27/VJLM/2013, por si firmada em 10 de julho, p.p, atinente à fixação de preço de entrada no Museu do Fresco, em Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 27/VJLM/2013

MUSEU DO FRESCO - ENTRADAS PAGAS

Considerando:

- *Que o antigo museu de arte sacra foi recuperado e adaptado a Museu do Fresco em 2012;*
- *Que o Fresco do Bom e Mau Juiz é uma mais-valia no património artístico do concelho;*
- *Que o atual Museu do Fresco foi visitado por cerca de 15.000 pessoas desde a sua inauguração;*
- *Que as exposições temporárias, ligadas à história e património do concelho, contribuem não só para renovação do programa expositivo como também para a dinamização do espaço junto da comunidade local;*
- *Que os custos associados ao funcionamento do museu e das exposições temporárias deveriam ser minimizados com a cobrança de entradas no museu, contribuindo também para a valorização do próprio equipamento.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *A aquisição de uma bilheteira eletrónica (computador e impressora de bilhetes) para Museu;*
- *A cobrança de uma entrada no valor de 1 euro, a todos os visitantes com idade superior a 12 anos;*
- *Entradas gratuitas a todos os grupos de alunos das escolas do concelho.*
- *Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27/VJLM/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a fixação de preço no valor de 1,00 (um euro) para cobrança na entrada do Museu do Fresco, em Monsaraz, a todos os visitantes com idade superior a 12 anos; -----

c) Determinar a entrada gratuita a todos os grupos de alunos das escolas deste concelho de Reguengos de Monsaraz; -



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Loteamento Urbano

Presente o **processo administrativo** titulado pelo **alvará de loteamento n.º 2/85**, de que é titular Lucília Fernanda Flores Santana Nicha.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 059/2013, datada de 4 de julho, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/059/2013

Para:	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De:	<i>Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização</i>
Assunto:	Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 02/85 de 26 de novembro de 1985.
Utilização:	
Requerente:	Lucília Fernanda Flores Santana Nicha
Processo n.º:	SGD3156
Data:	Reguengos de Monsaraz, 4 de julho de 2013
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	urbana
Designação:	
Artigo:	6 300
Descrição:	621/19870723 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua Inácio Coelho Perdígão, n.º 2 – B – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico:	Pedro Palheta – Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	20 239 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração à capacidade edificatória do lote n.º 5 para que seja prevista a edificação de um anexo com 105 m², nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento. Foram apresentadas as autorizações da maioria dos proprietários dos lotes para a presente pretensão.

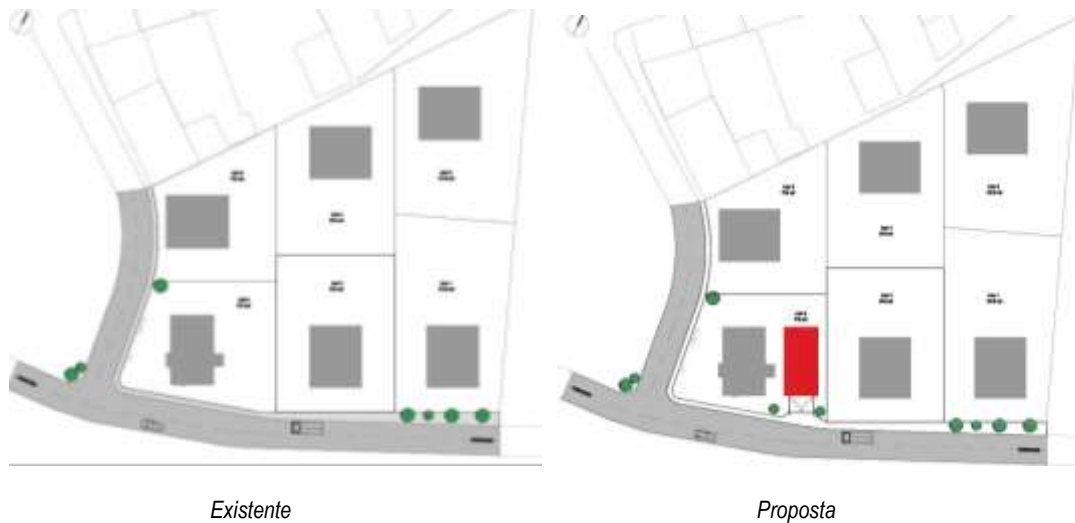
3. SANEAMENTO:

3.1. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

A alteração proposta é a seguinte:



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Parque Habitacional – Solos Urbanizados, cumprindo o preconizado no artigo 14.º e seguintes, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Face à análise da proposta verifica-se que a mesma não viola qualquer parâmetro regulamentar aplicável pelo que não se vislumbra qualquer inconveniente na sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a **emissão de parecer favorável**;
- b) o **aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração**;
- c) a **comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 02/85 em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Lucília Fernanda Flores Santana Nicha, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 3/2006**, de que é titular CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 060/2013, datada de 4 de julho, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/060/2013

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização
Assunto: **Emissão de licença especial para conclusão de obras de urbanização**
Utilização:
Requerente: **CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL.**
Processo n.º: L3/2006
Data: Reguengos de Monsaraz, 4 de julho de 2013
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:
Designação:
Artigo:
Descrição:
Morada: Urbanização à Rua dos Mendes – Reguengos de Monsaraz
Freguesia: Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico: Luis da Encarnação de Melo Medeiros – Engenheiro Civil
N.º de Inscrição Profissional: 17 597 OERS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído permitindo, desta forma, a sua correta análise.

3. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

3.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, nas categorias de Parque Habitacional – Solos Urbanizados e Solos Passíveis de Urbanização Programada, cumprindo o preconizado em sede de Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

4. ENQUADRAMENTO DA CADUCIDADE E LICENÇA ESPECIAL:

4.1. Caducidade:

O processo administrativo L3/2006 foi declarado caducado por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 28/07/2010.

4.2. Licença especial:

Face à análise ao processo submetido, verifica-se que a obra se encontra em fase avançada de execução, pelo que somos da convicção que a demolição ou reposição não é, de todo aconselhável, por se verificar o interesse na conclusão dos trabalhos por motivos urbanísticos, económicos e técnicos. Por outro lado, caso se verificasse a sua demolição, os resíduos gerados e sua transformação representariam relevantes danos ambientais e consumo desnecessário de energias não renováveis.

5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A declaração do interesse na conclusão dos trabalhos por razões urbanísticas, técnicas, económicas e ambientais, conforme os pressupostos expostos no ponto 4.2;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *A emissão de licença especial para conclusão dos trabalhos com o prazo de 5 meses.*”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a emissão de licença especial para a conclusão dos trabalhos em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----